



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços

EDITAL: 001/2015

ABERTURA: 13/02/2015 às 9h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal Presidente Lucena

OBJETO: Contratação de Serviços para o Transporte Escolar

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por item

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar nº123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dia **13 de fevereiro de 2015, às 9h** em Presidente Lucena/RS, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ipiranga, nº 375, nesta cidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas da presente licitação.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar dos estudantes residentes no Município e regularmente matriculados no Ensino Fundamental em Escolas localizadas no Município, dos matriculados na Escola Estadual de Ensino Médio Guilherme Exner e da Pré Escola na cidade de Presidente Lucena/RS, bem como os matriculados no Contra turno do Ensino Fundamental, conforme itinerários constantes no Anexo I, os quais passam a fazer parte integrante do presente, independente de transcrição. Para cada roteiro, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência visando a segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação dos alunos e roteiro escolar ao adentrar no veículo, relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte, estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes deste ato convocatório.

2.1 - Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação;
- d) Declaração firmada pelo responsável técnico e/ou representante legal do licitante, de que não possui empregados menores em seu quadro de pessoal, conforme lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2.1.1 - Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC/TE) ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

2.1.2 - Qualificação técnica:

- a) Atestado fornecido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão técnica do licitante.

2.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo esta ser atualizada por índices oficiais quando encerrado há mais de três (3) meses da data da apresentação da proposta. Este deverá ser apresentado junto com o Livro Diário, ou autenticado por tabelião;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3. DOS PRAZOS

3.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

3.3 - O Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

3.4 - Durante o transcurso do prazo referido no item 3.3 o licitante vencedor deverá apresentar os documentos abaixo citados:

- a) Relação atual e apresentação da carteira nacional de habilitação Categoria Profissional dos empregados motoristas do licitante envolvidos com o objeto da licitação;
- b) Certificado de aprovação em curso de direção defensiva e de 1º socorros, dos motoristas do licitante envolvidos com o objeto da licitação, bem como Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- c) - Laudo de vistoria dos veículos.

3.5 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

3.6 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas.

3.7 - Na hipótese de o Município não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas, ficam os mesmos liberados de quaisquer compromissos avençados.

3.8 - Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações, até a data marcada para o recebimento dos invólucros, sendo que todas as questões a serem elucidadas deverão ter sua formulação feita por escrito e firmada por seu representante legal.

3.9 - Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

3.10 - Somente serão fornecidos instrumentos de Edital, para fins de participação no presente certame, até 03 (três) dias úteis antes da data determinada para o recebimento dos envelopes dos participantes.

3.11 - Dos prazos consignados no presente instrumento de Edital, quando não acompanhados da expressão "úteis", considerar-se-ão corridos, com início e vencimento conforme determinado no subitem 3.2.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

I - ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA - RS;
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015;
ENVELOPE Nº01—DOCUMENTAÇÃO;
PROPONENTE (Razão Social).

II - ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA FINANCEIRA

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA - RS;
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015;
ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA FINANCEIRA;
PROPONENTE (Razão Social).

4.2 - Os documentos do envelope nº 01 - "Documentação" e os do envelope nº 02 - "Proposta Financeira", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, no idioma português, datilografados, não sendo admitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricados pelos representantes legais, quando o documento for referente à empresa, e rubricados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando o documento for pertinente à sua ou de sua responsabilidade funcional.

4.3 - Os documentos exigidos no envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO" serão apresentados, obrigatoriamente, numa das seguintes formas ou em composição das mesmas entre si:

- EM ORIGINAL
- FOTOCÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA
- PUBLICAÇÃO OFICIAL, PELO DIÁRIO OFICIAL.

4.3.1 - O outro conjunto de documentos do envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentado obrigatoriamente em via ORIGINAL.

4.3.2 - Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

4.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório de licitação, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, para o que será aplicado o disposto nos § 1º e § 2º do Art.48, da Lei 8.666-93.

4.5 - Nos preços propostos, deverão ser computados todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços constantes. Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte do licitante acerca do preço total global.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Para habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos interessados a entrega do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" na forma do subitem 4.1, contendo obrigatoriamente:

- a) **Certidão de Registro Cadastral** emitido pelo Município;
- b) Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo para habilitação (anexo);
- c) Declaração de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.(modelo anexo)
- d) Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor publica da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, (modelo anexo)
- e) Prova de regularidade, por meio de Certidão Negativa, com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- h) Declaração firmada pelo responsável técnico e/ou representante legal do licitante, de que não possui empregados menores em seu quadro de pessoal, conforme lei Federal 8.666/93 e suas alterações. (modelo em anexo).
- i) Apresentar fotocópia autenticada do certificado de propriedade e licenciamento do veículo em nome da proponente, ou contrato de locação do veículo.Os veículos deverão ter capacidade para transportar os alunos devidamente sentados, ter no máximo 15 anos de fabricação, estarem equipados com tacógrafo, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos pela legislação, além de atenderem aos requisitos do Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.2 - A **Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Município somente terá validade se o licitante estiver com a documentação cadastral em conformidade com o estabelecido no item 2 e seus subitens.**

5.2 - Para a classificação, na presente licitação, exigir-se-á dos licitantes a entrega do envelope nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA", na forma do subitem 4.1, que deverá ser apresentado obrigatoriamente em original.

5.2.1 - Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente os valores em moeda nacional R\$ (REAL), aceitando-se duas casas após a vírgula, com valor total dos itinerários/dia, conforme anexos deste edital, e que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

5.2.2 - O prazo de validade das propostas será de 60 dias, conforme estabelecido no artigo 64, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6. DO JULGAMENTO

6.1 - O critério de aceitabilidade dos preços: **Por Item**

6.2 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **Menor Preço**.

6.3 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze **por cento**), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

6.4 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente a **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor bruto.

6.5 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 , 44 e 48 seus



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

incisos e Parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.7 - Caso haja erro de soma e/ou multiplicação dos valores da proposta de preços, serão considerados os valores que deram origem ao resultado, sendo este recalculado.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1 - O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da data da assinatura e esgotar-se-á, concomitantemente com o término do ano letivo de cada estabelecimento educacional a que se refere à prestação dos serviços ora contratados.

8.2 - Ao ser convocado para a assinatura do termo de contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a documentação indispensável à sua formalização, conforme previsto no item 3.3 deste edital.

8.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

8.4 - Sem prejuízo de plena responsabilidade do contratado, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo Município, através de representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto.

8.5 - São obrigações do Contratado:

8.5.1 - Fornecer, para a execução dos serviços, os profissionais e veículos necessários para atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;

8.5.2 - Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte escolar tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;

8.5.3 - Substituir, a pedido do **Contratante**, os **motoristas** que não atenderem à necessidade do serviço;

8.5.4 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

8.5.5 - Cumprir os horários e itinerários constantes dos Anexos I fixados pelo Município;

8.5.6 - Executar os serviços durante a duração do ano letivo das escolas indicadas na cláusula primeira;

8.5.7 - Segurar os escolares contra acidentes;

8.5.8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

8.5.9 - Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;

8.5.10 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

8.5.11 - Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

8.5.12 - Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar as determinações do Código Nacional de Trânsito, afixando no veículo os dizeres de "Transporte Escolar", na forma a ser sugerida pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

8.5.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;

8.5.14 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor;

8.5.15 - Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, com salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e ao Município.

8.5.16 - Tratar os escolares e servidores municipais encarregados do serviço da fiscalização com respeito, cortesia e urbanidade.

8.5.17 - Substituir, veículos ou motorista somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regramentos e condições dos substituídos.

8.6 - O Município se reserva o direito de alterar os itinerários e horários dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados conforme itinerários e horários indicados nos Anexos deste edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ou horários, ficará o contratado obrigado a executá-los.

8.7 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

8.7.1 – Em caso de aquisição de veículo próprio, através de recursos provenientes do FNDE o licitante vencedor fica obrigado a aceitar supressões até o limite de 50%.

8.8 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão de contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

8.9 – Ficam reservados ao Município o direito para resolver todo e qualquer caso singular não previsto neste edital.

8.10 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

8.11 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.12 - A fiscalização dos serviços caberá ao Município, o qual adotará a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos neste Edital, demais normas pertinentes, e de acordo com os dias letivos e itinerários em anexo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, juntamente com os discos do tacógrafo, correspondentes ao período, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Os contratos de seguro dos estudantes deverão ser apresentados até o pagamento da 1ª (primeira) Nota Fiscal/Fatura.

9.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

correspondente.

9.4 - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

9.5 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

10. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 - No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12. PENALIDADES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante vencedor às cominações aludidas no subitem 3.5, mais as cominadas neste item 12, no presente Edital e/ou contrato.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, por dia de atraso, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

12.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.4 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, na forma prevista neste Edital e/ou contrato;

III - SUSPENSÃO temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até ser promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia dada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV subitem 12.5, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a prévia defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.5 é da alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.9 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços á fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**;
- e) Desatender as determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- h) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

12.10 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 12.5, poderão também ser aplicadas contratada e aos profissionais, que em razão do contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1 - Executado o contrato, seu objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da quantidade de serviço (Itinerários/dia) prestados.

13.2 - O prazo a que se refere o item 13.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

13.3 - Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Esta licitação será regida pela **Lei Federal n° 8666/93** e suas alterações.

14.2 - O Município poderá revogar a presente licitação com fundamento no interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

14.3 - Quando houver discrepância entre as expressões em decorrência do conteúdo da proposta vencedora, serão considerados sempre os interesses e conveniências administrativos e operacionais do Município e conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - Só terão direito a tomar decisões, usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os **Licitantes** (por comprovação através do Contrato Social e Carteira de Identidade), os **Representantes Credenciados** (por comprovação através de Procuração ou Autorização, com firma reconhecida) e os membros da Comissão Julgadora.

14.5 - As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta de recursos orçamentários como segue:

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0086.2018 - Transp. Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. - Conta n° 82100 e 89200

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

02 - ENSINO FUNDAMENTAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0086.2019 - Transp. Escolar Ensino Fund.
3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.
Conta n° 84200, 84300 e 84500

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO
07 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

12.362.0086.2020 - Transp. Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur
Conta n° 85600, 85700 e 89300

14.6 – Compõem ainda o presente Edital:

Anexo I – Roteiros 2015

Anexo II – Proposta Financeira

Anexo III – Modelo declaração de concordância com o edital

Anexo IV – Modelo declaração da inexistência de fato impeditivo.

Anexo V – Modelo declaração que não emprega menor.

Anexo VI – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário.

Anexo VII – Minuta do contrato

14.7 - Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação que estiverem regularmente inscritos conforme item 2 e seus subitens e que satisfaçam as demais condições estabelecidas neste edital e em Lei.

14.8 - Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade **do documento**.

14.9 - Maiores informações, junto ao Setor de Compras e Licitações, sito na rua Ipiranga n° 375, ou pelo telefone (051) 3445-3011 ou 3445-3111.

Presidente Lucena, 26 de janeiro de 2015.

Rejani Maria Würzius Stoffel
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se

Adair Bauer
Secretário da Fazenda e Planejamento

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Tomas Baumgarten Rost

OAB/RS 59.666



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – ROTEIROS

ROTEIRO 01/2015

MANHÃ

Horário de saída(estimado) 6h 15min

LNB: entra na Rua dos Hilleshein, retorna e vai até o cruzamento Fey, entra na R. da Volta saindo no cemitério, estrada SJH até entrada da Transamazônica, entra Transamazônica, sai no Nereo Dhein, passa pela Av. Presidente Lucena e leva alunos do Centro e vai até EMEF Nova Vila (56 alunos)

07h00min – Saída Esc. Nova Vila: Leva alunos para a Escola Felipe Ody (27 alunos)

Total Km: 25 Km

Total alunos: 83 alunos

FINAL MANHÃ- INICIO TARDE

Horário de saída(estimado) 11h 30min

Escola Roberto Silveira: pega alunos que vão para casa de meio dia, faz troca de alunos com os outros ônibus (18 alunos)

Segue até Nereo Dhein, segue pela estrada SJH, entra na Transamazônica, faz Rua da Volta, Rua do lixão até japonês volta pela várzea até o cruzamento do Fey, estrada SJH entra nos Hilleshein, volta até o cruzamento Fey, segue Rua do campo futebol sete, Rua Transamazônica, Canto Karling, Escola Est. Guilherme Exner.(23 alunos)

Horário de chegada(estimado) 13h

Total Km: 35,5 Km

Total alunos: 41 alunos

FINAL DA TARDE – INICIO DA NOITE

Horário de saída(estimado) 16h 45min

Escola Roberto Silveira: pega alunos da Escola Gov. Roberto Silveira e vai deixando os alunos que moram no Centro (44 alunos),
Segue Av. Presidente Lucena e entra Rua Borges de Medeiros para pegar alunos da Creche (6 alunos), segue até fundos da Escola Est. Guilherme Exner e faz troca de alunos com os outros ônibus, carrega alunos da Escola Est. Guilherme Exner (44 alunos),
Entra Rua SJH, entra na Transamazônica, vai até o cruzamento Fey, SJH entra nos Hilleshein, volta cruzamento Fey, segue Rua do campo sete, Rua da Volta, Rua do lixão até o japonês, volta pela várzea, Rua do campo sete, sai no Nereo, Escola Est. Guilherme Exner, Nova Vila, Canto Karling, Avenida Presidente Lucena, Escola Est. Guilherme Exner. Horário de chegada(estimado) 18h 55 min (22 alunos).

Total Km: 43 Km

Total alunos: 94 alunos

FINAL DA NOITE

Horário de saída(estimado) 23h 05min

Escola Est. Guilherme Exner: Nova Vila, Canto Karling, Avenida Presidente Lucena, Nereo, estrada SJH, Transamazônica, Rua da volta, estrada SJH, entra Hilleshein.

Total Km: 18,5 Km

Total alunos: 22 alunos

Total Km/dia: 121,5



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ROTEIRO 02/2015

MANHÃ

Horário de saída(estimado) 06h 30min

Escola Roberto Silveira: segue pela Av. Presidente Lucena (recolhe alunos das Escolas Felipe Ody, Nova Vila, Borges de Medeiros e EMEI), entra na Rua Lobo da Costa (não precisa recolher alunos da Escola Borges de Medeiros); segue pela Av. Presidente Lucena, entra no Canto Karling; Nova Vila: Rua do Campo, Escola Nova Vila (55 alunos).

07h00min- saída

Escola Nova Vila; vai pela Av. Presidente Lucena e recolhe alunos da Escola Roberto Silveira. (44 alunos)

Total Km: 16 Km

Total alunos: 99 alunos

FINAL MANHÃ - INICIO TARDE

Horário de saída(estimado) 11h 10 min

Escola Nova Vila: pega alunos que vão para casa de meio dia sendo os que são de Nova Vila já podem ficar pelo caminho (30 alunos), vai para Escola Roberto Silveira e faz troca de alunos com os outros ônibus e pega os que são do roteiro (30 alunos), segue pela Av. Presidente Lucena, Nova Vila: Malhas Atitude, Nova Vila (começa a pegar alunos da localidade que estudam na Escola Est. Guilherme Exner), Avenida Presidente Lucena, Loteamento, Escola Est. Guilherme Exner. (30 alunos)

Total Km: 20 Km

Total alunos: 90 alunos

FINAL TARDE- INICIO NOITE

Horário de saída(estimado) 16h 30min

Escola Borges de Medeiros: pega alunos que vão para casa e vai deixando os que moram no loteamento e centro (22 alunos)

Escola Nova Vila: pega alunos que vão para casa e vai deixando os que moram no roteiro entre Nova Vila e Escola Est. Guilherme Exner (56 alunos), vai para fundos da Escola Est. Guilherme Exner e faz troca de alunos com os outros ônibus, carrega alunos da Escola Est. Guilherme Exner (57 alunos), segue pela Rua Lobo da Costa; vai para Picada Schneider (Prass, Schneider, Strack, campo,...), Morro do Pedro (Rua do campo, salão Schmitt, Spaniol,..) e vai carregando alunos da Escola Est. Guilherme Exner para noite, Morro do Pedro, Picada Schneider, Loteamento, Arroio dos Ratos (Avenida), Escola Guilherme Exner (5 alunos).

Horário de chegada(estimado) 18h 55 min

Total Km: 42 Km

Total alunos: 140 alunos

FINAL NOITE

Horário de saída(estimado) 23h 05min

Escola Est. Guilherme Exner:
Av. Presidente Lucena; Arroio dos Ratos, Escola Gov. Roberto Silveira; Rua Lobo da Costa; Picada Schneider; Morro do Pedro: Campo.

Total Km: 13 Km

Total alunos: 7 alunos

Total KM/dia: 91



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ROTEIRO 03/2015

FINAL TARDE- INICIO NOITE

Horário de saída(estimado) 16h 45min

Escola Felipe Ody: pega alunos que vão para casa e vai deixando os que moram no roteiro entre Linha Nova Baixa e Escola Est.Guilherme Exner (22 alunos),

Segue pela Av. Presidente Lucena, fundos Escola Est.Guilherme Exner para fazer troca de alunos para outros ônibus, carregar alunos da Esc. Est.Guilherme Exner e segue Av. Presidente Lucena, Nova Vila (Malhas Atitude), Canto Karling, Arroio dos Ratos (Rua Balneario, Vila Rica) (51 alunos)

Total Km: 27 Km

Total alunos: 73 alunos

Total Km/dia: 27

ROTEIRO 04/2015

EJA (Ensino Fundamental) - NOITE

18h- saída

Destino: Escola Municipal Edvino Bervian/Morro Reuter

Linha Nova Baixa;

Nova Vila;

Canto Karling;

Av. Presidente Lucena

Loteamento

Picada Schneider;

Morro Reuter.

Morro Reuter,

Picada Schneider

Loteamento

Av. Presidente Lucena

Canto Karling

Nova Vila

Linha Nova baixa

Total Km: 50

Total de alunos (estimado): 15

Total Km/dia:50



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Edital Número: 001/2015
Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço por Item
Abertura: 13/02/2015 às 09:00 horas

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Item	Quant.	km	Descrição	Valor por Km	Valor Total
1	121,5	km	Roteiro 01/2015		
2	91	km	Roteiro 02/2015		
3	27	km	Roteiro 03/2015		
4	50	km	Roteiro 04/2015		

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital

Data: ____/____/2015

Assinatura do responsável legal/Carimbo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA

Tomada de Preços nº001/2015

Declaro, para fins previstos no Edital Tomada de Preços nº 001/2015 que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA

Edital Tomada de Preços nº 001/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública, o procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA

Tomada de Preços nº001/2015

DECLARAÇÃO

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA

Tomada de Preços nº001/2015

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Local e data

Assinatura do Dirigente do Ente/Entidade proponente
(com identificação)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº375, centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, com CNPJ nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra....., brasileira, estado civil, profissão, residente e domiciliada na Av....., na cidade de, portadora da Cédula de Identidade nº....., inscrita no CPF sob nº....., doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa doravante denominado simplesmente **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar dos estudantes residentes no Município e regularmente matriculados no Ensino Fundamental em Escolas localizadas no Município, dos matriculados na Escola Estadual de Ensino Médio Guilherme Exner e da Pré Escola na cidade de Presidente Lucena/RS, bem como os matriculados no Contra turno do Ensino Fundamental. Conforme itinerários constantes no Anexo I, os quais passam a fazer parte integrante do presente, independente de transcrição. Para cada roteiro, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência visando a segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação dos alunos e roteiro escolar ao adentrar no veículo, relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte, estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados somente em dias letivos, observado o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino e em conformidade com os itinerários e horários indicados em anexo.

Parágrafo único – O Município se reserva o direito de alterar os itinerários e horários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada, observado o transporte efetivamente realizado nos dias letivos, a importância de:

Roteiro 1 - R\$ por itinerários/dia.

Roteiro 2 - R\$ por itinerários/dia.

Roteiro 3 -R\$ por itinerários/dia.

Roteiro 4 -R\$ por itinerários/dia.

§1º - O pagamento poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, juntamente com os discos do tacógrafo, correspondentes ao período, devidamente assinadas pelo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º - Os contratos de seguro dos estudantes deverão ser apresentados até o pagamento da 1ª (primeira) Nota Fiscal/Fatura.

§3º - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§4º - Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

§5º - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e estender-se-á até o término do ano letivo, conforme Calendário Escolar 2015 de cada estabelecimento educacional a que se refere à prestação dos serviços ora contratados, tendo havido ou não a entrega e/ou o recebimento total do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, designado para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Fornecer, para a execução dos serviços, os profissionais e veículos necessários para atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;
- b) Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte escolar tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;
- c) Substituir, a pedido do **Contratante**, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;
- d) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- e) Cumprir os horários e itinerários constantes do(s) Anexo(s), fixados pelo Município;
- f) Executar os serviços durante a duração do ano letivo das escolas indicadas na cláusula primeira;
- g) Segurar os escolares contra acidentes;
- h) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- i) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
- j) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- m) Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir afixado no veículo os dizeres de “Transporte Escolar”, na forma a ser sugerida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- o) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a **contratada**, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor;
- p) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, com salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e ao Município.
- q) Tratar os escolares e servidores municipais encarregados do serviço da fiscalização com respeito, cortesia e urbanidade.
- r) Substituir, veículos ou motorista somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regramentos e condições dos substituídos.
- s) O Município se reserva o direito de alterar os itinerários e horários dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados conforme itinerários e horários indicados, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ou horários, ficará o contratado obrigado a executá-los.
- t) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- u) Em caso de aquisição de veículo próprio, através de recursos provenientes do FNDE o licitante vencedor fica obrigado a aceitar supressões até o limite de 50%.
- v) O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - A **Contratada** será advertida por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA – Nos casos e percentuais fixados no § 1º desta Cláusula;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração pública, no caso de a **Contratada** praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor da contratação quando a **contratada**:

- Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **contratante**;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) executar o objeto contratual em desacordo com os itinerários e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- e) desatender às determinações da fiscalização;
- f) executar o objeto contratual em desacordo com os roteiros e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- g) desatender às determinações da fiscalização;
- h) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- i) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto contratual;
- j) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- k) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recolhimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento à **Contratada**.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **Contratada** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido **definitivamente** após a verificação da quantidade de serviços (itinerários/dia) prestados.

§1º O prazo a que se refere esta cláusula, não poderá ser superior a 90(noventa) dias.

§2º Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para boa execução do objeto do contrato correm por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÃO GERAL

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0086.2018 - Transp. Escolar Educação Infantil



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. - Conta n° 82100 e 89200

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

02 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0086.2019 - Transp. Escolar Ensino Fund.

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.

Conta n° 84200, 84300 e 84500

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

07 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

12.362.0086.2020 - Transp. Escolar Ensino Médio

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur

Conta n° 85600, 85700 e 89300

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena,.....2015.

Contratante

P/contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas:

